



Centro
Social
Paroquial
de Lorvão

*Fátima Santos
J. Rizes*

ANEXO

31 de Dezembro de 2020

Índice

1. Identificação da Instituição.....	2
2. Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras.....	2
3. Principais políticas contabilísticas	3
4. Políticas Contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros	8
5. Activos Intangíveis	8
6. Activos Fixos Tangíveis	9
7. Inventários	10
8. Benefícios dos empregados.....	11
9. Rédito	12
10. Subsídios do Governo e Apoios do Governo	13
11. Custos de Empréstimos Obtidos.....	14
12. Divulgações exigidas por diplomas legais.....	15
13. Outras informações	15



ANEXO

31 de Dezembro de 2020

O presente **Anexo**, relativo ao período económico que termina a 31 de Dezembro de 2020, procede à compilação das divulgações que o Centro Social e Paroquial do Lorvão considera que devem ser relatadas, face ao exigido pelo normativo que lhe é aplicável, a NCRF-ESNL.

1. Identificação

Designação da entidade: Centro Social e Paroquial do Lorvão

Sede social: Rua do Bairro - Lorvão

Endereço electrónico: centrosplorvao@gmail.com

Página na internet: www.csplorvao.org

Natureza da actividade: Instituição Particular de Solidariedade Social

2. Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

2.1. Referencial Contabilístico

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações a partir dos livros e registos contabilísticos da Entidade e de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Sector Não Lucrativo (NCRF-ESNL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de Março. No Anexo II do referido Decreto, refere que o Sistema de Normalização Contabilística para Entidades do Sector Não Lucrativos é composto por:

- Bases para a Apresentação das Demonstrações Financeiras (BADF);
- Modelos de Demonstrações Financeiras (MDF) – Portaria n.º 105/2011 de 14 de Março;

- Código de Contas (CC) – Portaria n.º 106/2011 de 14 de Março;
- NCRF-ESNL – Aviso n.º 6726-B/2011 de 14 de Março;
- Normas Interpretativas (NI); e
- Portaria nº 220/2015, de 24 de Julho.

*S. Fátima, Santa
J. A. 2020*

A Entidade regista os seus rendimentos e gastos de acordo com o regime do acréscimo, pelo qual os rendimentos e ganhos são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento em que são recebidos ou pagos.

As políticas contabilísticas e os critérios de mensuração adotados a 31 de Dezembro de 2020 são comparáveis com os utilizados na preparação das demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2019 e anteriores.

3. Principais políticas contabilísticas

As principais políticas de contabilidade aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras são as que abaixo se descrevem. Estas políticas foram consistentemente aplicadas a todos os períodos apresentados, salvo indicação em contrário.

3.1 Bases de Apresentação

As Demonstrações Financeiras foram preparadas de acordo com as Bases de Apresentação das Demonstrações Financeiras (BADF).

3.1.1 Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em euros. O euro é a moeda funcional e de apresentação.

3.1.2 Continuidade

Com base na informação disponível e nas expectativas futuras, o Centro Social e Paroquial do Lorvão, continuará a operar no futuro, não havendo a intenção nem a necessidade de liquidar ou de reduzir consideravelmente o nível das suas operações.

As previsões são de manutenção dos atuais serviços prestados e das respostas sociais que atualmente são desenvolvidas.

3.1.3 Regime do Acréscimo (periodização económica)

Os efeitos das transações e de outros acontecimentos são reconhecidos quando eles *ocorrem, sendo registados contabilisticamente e relatados nas demonstrações financeiras* dos períodos com os quais se relacionam.

As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos são registados nas respetivas contas das rubricas "Devedores e credores por acréscimos" e "Diferimentos".

3.1.4 Consistência de Apresentação

As Demonstrações Financeiras estão consistentes de um período para o outro, quer a nível da apresentação quer dos movimentos contabilísticos que lhes dão origem, exceto quando ocorrem alterações significativas na natureza que, nesse caso, estão devidamente identificadas e justificadas neste Anexo.

Entendemos que, assim, é proporcionada informação fiável e mais relevante para os clientes, fornecedores, investidores, financiadores e outros interessados na informação que é prestada.

3.1.5 Materialidade

A relevância da informação é afetada pela sua natureza e materialidade. A materialidade depende da quantificação da omissão ou erro. A informação é material se a sua omissão ou inexactidão influenciarem as decisões económicas tomadas por parte dos destinatários desta informação, com base nas demonstrações financeiras apresentadas.

3.1.6 Comparabilidade

A informação comparativa deve ser divulgada, nas Demonstrações Financeiras, com respeito ao período anterior. Respeitando o Princípio da Continuidade, as políticas contabilísticas devem ser mantidas de maneira consistente ao longo do tempo.

Procedendo-se a alterações das políticas contabilísticas, as quantias comparativas afetadas pela reclassificação devem ser divulgadas, tendo em conta:

- a) A natureza da reclassificação;
- b) A quantia de cada item ou classe de itens que tenha sido reclassificada; e
- c) Razão para a reclassificação.

*Fátima Santa
J. Ricco*

Todas as demonstrações financeiras apresentadas apresentam uma análise comparativa dos dois últimos períodos bem como da evolução da instituição.

*Fatima Santos
Rizzo*

3.2 Políticas de Reconhecimento e Mensuração

3.2.1 Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das depreciações e das perdas por imparidade acumuladas.

As depreciações são calculadas, após o início de utilização dos bens, pelo método das quotas constantes em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens.

As taxas de depreciação utilizadas correspondem aos seguintes períodos de vida útil estimada:

	Anos de vida útil
Edifícios e outras construções	5 - 20
Equipamento básico	4 - 8
Equipamento de transporte	3 - 7
Ferramentas e utensílios	3 - 7
Equipamento administrativo	2 - 10
Outros activos fixos tangíveis	1 - 4

As despesas com reparação e manutenção destes ativos são consideradas como gastos no período em que ocorrem.

3.2.2 Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das amortizações e das perdas por imparidade acumuladas.

As amortizações são calculadas, após o início de utilização, pelo método das quotas constantes em conformidade com o período de vida útil estimado, o qual corresponde genericamente a 3 anos,

3.2.3 Inventários

As mercadorias, matérias-primas subsidiárias e de consumo encontram-se valorizadas ao custo de aquisição, o qual é inferior ao custo de mercado, utilizando-se o FIFO (first in, first out) como método de custeio.

resultados à medida que os gastos são suportados, independentemente do momento de recebimento do subsídio.

Assim, os subsídios à exploração registados em 2020, respeitam a gastos da atividade desenvolvida em 2020. Qualquer acréscimo ou decréscimo, deriva da sua relação direta com a atividade e consequentemente com a frequência das respostas sociais.

Handwritten signature and name:
Fatima Santos
J. Poco

3.2.9 Financiamentos Obtidos

Os “*Empréstimo Obtidos*” encontram-se registados, no passivo, pelo valor nominal líquido dos custos com a concessão desses empréstimos. Os “*Encargos Financeiros*” são reconhecidos como gastos do período, constando na Demonstração dos Resultados na rubrica “*Juros e gastos similares suportados*”.

3.2.10 Estado e Outros Entes Públicos

O imposto sobre o rendimento do período corresponde ao imposto a pagar.

Nos termos do n.º 1 do art.º 10 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) estão isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC):

- a) *“As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;*
- b) *As instituições particulares de solidariedade social e Entidades anexas, bem como as pessoas coletivas àquelas legalmente equiparadas;*
- c) *As pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente.”*

No entanto o n.º 3 do referido artigo menciona que:

“A isenção prevista no n.º 1 não abrange os rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários, bem como os rendimentos de títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor, e é condicionada à observância continuada dos seguintes requisitos:

- a) *Exercício efetivo, a título exclusivo ou predominante, de atividades dirigidas à prossecução dos fins que justificaram o respetivo reconhecimento da qualidade de utilidade pública ou dos fins que justificaram a isenção consoante se trate, respetivamente, de Entidades previstas nas alíneas a) e b) ou na alínea c) do n.º 1;*
- b) *Afetação aos fins referidos na alínea anterior de, pelo menos, 50% do rendimento global líquido que seria sujeito a tributação nos termos gerais, até ao fim do 4.º*

período de tributação posterior àquele em que tenha sido obtido, salvo em caso de justo impedimento no cumprimento do prazo de afetação, notificado ao diretor - geral dos impostos, acompanhado da respetiva fundamentação escrita, até ao último dia útil do 1.º mês subsequente ao termo do referido prazo;

- c) *Inexistência de qualquer interesse direto ou indireto dos membros dos órgãos estatutários, por si mesmos ou por interposta pessoa, nos resultados da exploração das atividades económicas por elas prosseguidas.*"


Fátima Santos
I. Ribeiro

Assim, os rendimentos previstos no n.º 3 do art.º 10 encontram-se sujeitos a IRC, nos termos do n.º 5 do art.º 87. Este regime é aplicado às atividades de catering, lavandaria e outras prestações de serviços.

No entanto, pela reforma do IRC, que entrou em vigor em 2014, criou-se um benefício adicional neste imposto, pois ao valor total dos rendimentos sujeitos a tributação já deduzidos dos encargos relevantes, permite-se a dedução, até à sua concorrência, dos gastos comprovadamente relacionados com a realização dos fins de natureza social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional, prosseguidos por essas pessoas coletivas. Com esta norma, n.º 3 do art.º 53º do CIRC, os lucros com as outras atividades, que este período apresentam um valor de 1.113,16€, ficam isentos do pagamento de IRC.

As declarações fiscais estão sujeitas a revisão e correção, de acordo com a legislação em vigor.

4 Políticas Contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

Não se verificaram quaisquer efeitos resultantes de alteração voluntária em políticas contabilísticas.

5 Ativos intangíveis

5.1 Divulgações para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre os ativos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis:

Tendo em conta que os montantes registados na rubrica activos intangíveis respeitam somente a uma sub rubrica, neste caso, Projetos de desenvolvimento, entendemos que não se justifica a apresentação do quadro comparativo entre rubricas, na medida em que já se encontra completamente depreciada.